



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 180/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0014773/2023-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leonardo Mundim Machado		CPF/CNPJ: 099.303.676-75
Endereço: Avenida Francisco Pereira, nº191		Bairro: Centro
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680-000
Telefone:(38) 9 9904-0420	E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gameleira	Área Total (ha): 251,5105
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.601, 14.602	Município/UF:Urucuia / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170529-FD9F.835F.9080.4857.8620.E0B9.E002.A333

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	708 114,4776	un ha
---	-----------------	----------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i>)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	un ha	708 114,4776	23K	431.130	8.214.049

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Corte de árvores isoladas em área de pastagem	114,4776

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Árvores isoladas nativas vivas em área antropizada			114,4776

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	276,0237	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	71,5194	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/05/2023 SEI:2100.01.0014773/2023-96(AIA)

Data da vistoria: 09/ 10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 17/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 31/10/2023

Data de emissão do parecer único: 08/11/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para corte ou aproveitamento de 708 (setecentos e oito) árvores isoladas nativas vivas em área de 114,4776ha, para agricultura no empreendimento Fazenda Gameleira, estando esse empreendimento localizado no município de Urucuia / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora

pleiteada é o Senhor Leonardo Mundim Machado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento Fazenda Gameleira está localizada no município de Urucuia/MG, conforme o ponto de referência da fazenda (23K) 431.130 /8.214.049. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 251,5105ha (3,8693 modulos fiscais) de modo que, a área declarada consolidada é de 181,8050ha, estando ocupada com estrada, pastagem e sede. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, com área de 50,3021ha, conforme os pontos de referência: FRAG I. 6,5317 (23K) 430.4981 / 8.214.158; (23K)430.344 / 8.213.889; FRAG II: 43,7704 (23K)430.874 / 8.215.726; (23K)430.740 / 8.215.294. As áreas de preservação permanente declaradas somam 5,6581ha, referente a veredas e um córrego, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativas. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170529-FD9F.835F.9080.4857.8620.E0B9.E002.A333

Área total: 251,5105ha

Área de reserva legal: 50,3021ha

Área de preservação permanente: 5,6581ha

Área de uso antrópico consolidado: 181,8050ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em 2 fragmentos de cerrado, com área de 50,3021ha, conforme os pontos de referência: FRAG I. 6,5317 (23K) 430.4981 / 8.214.158; (23K)430.344 / 8.213.889; FRAG II: 43,7704 (23K)430.874 / 8.215.726; (23K)430.740 / 8.215.294. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

(x) A área está preservada: 50,3021ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada : 50,3021ha (Av4. da matrícula de origem nº1835 () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

FRAG I: 6,5317 ha; FRAG II: 43,7704 ha (Urucuia, MG)

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Gameleira (Urucuia, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da

área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Gameleira possui sede própria e a mão de obra responsável pela administração, não havendo relação de dependência com as propriedades vizinhas. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Após vistoriar o local foi constatado que a proposta apresentada para o corte ou aproveitamento de 708 (Setecentos e oito) árvores isoladas nativas vivas em área de 114,4776ha. A proposta em análise visa implantação de projeto de agricultura em sistema irrigado. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado com destaque para as espécies florestais de uso nobre *Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides* (sucupira branca, sucupira preta) e *Plathymenia foliolosa* (vinhático). Foram catalogados no campo 45 (quarenta e cinco) indivíduos da espécie florestal *Caryocar brasiliense* pequizeiro, 1(um) indivíduo da espécie florestal *Cordia calocephala* caraíba / Ipê amarelo e 18 (dezoito) indivíduos da especie florestal *Dipteryx alata* (baruzeiro), conforme consta na planilha apresentada. Observou-se no local, que a área de pastagem objeto foi alterada antes de 22 de Julho de 2008. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 3,6166 estéreos de lenha, medida equivalente a 2,4111 metros cúbicos. Já o rendimento das espécies de uso nobre foi estimado um volume de 71,5194 metros cúbicos. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para o uso na própria propriedade. Quanto a reposição, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme prevista na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

Foi apresentada uma proposta para compensação florestal, com o plantio de 266(Duzentos e sessenta e seis) mudas de espécies nativas do cerrado (225 mudas de pequi; 5 mudas de ipês amarelo e 36 mudas de baru) em uma área de 0,3681ha de reserva legal. As referidas mudas serão cultivadas na modalidade de enriquecimento pontos de referência: Y1 (23L)430.503 / 8.214.845; Y2 (23L)430.530 / 8.214.786, na proporção de 5:1, ou seja, para cada árvore suprimida, exceto, o baru que será na proporção de 2:1. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com legislação vigente.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto. O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas PRADA foram elaborados pela engenheira florestal Michele Gonçalves de Oliveira, CREA- MG: 235783 / D .

O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 1203,82; Data do pagamento: 14/04/2023

Taxa florestal (lenha) I : Valor cobrado R\$ 1946,43 ; Data do pagamento: 14/04/2023

Taxa florestal (madeira) III : Valor cobrado R\$ 3368,21; Data do pagamento: 14/04/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126624

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme

consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta (lei 14.184/2022) no dia 09 de outubro 2023

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente na propriedade é o Riacho Gameleira com área de APP de 5,6581, que se encontra coberta com vegetação nativa na maior parte de sua extenção.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se trata de corte de árvores isoladas nativas em área de pastagem formada no Bioma Cerrado.

Fauna: Em razão da área objeto se tratar de corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada, fica dispensado de apresentação de estudos faunísticos, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como uma área já consolidada, estando localizada fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. O requerimento tem com propósito, o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem formada, para implantação de agricultura. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento do pleito do requerente de forma integral para corte de 708 (Setecentos e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 114,4776ha de pastagem para ser transformada em agricultura no empreendimento Fazenda Gameleira localizada nos municípios de Urucuia /MG, conforme

o parecer em anexo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Cordia calocephala (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para para corte de 708 (Setecentos e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 114,4776ha de pastagem para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Gameleira no município de Urucuia/MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças

legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 45 árvores de pequizeiro** (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa forma empreendedor, optou pela compensação através do plantio de 225 mudas nativas da espécie Caryocar brasiliense na proporção de 5: 1, totalizando uma quantia de indivíduos da referida espécie a serem cultivados.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 1 árvore de ipê-amarelo**, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso XX ou XX ou XX da referida norma

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa forma empreendedor, optou pela compensação através do plantio de mudas nativas da espécie Cordia calocephala (ipê amarelo) na proporção de 5: 1, totalizando uma quantia de 5 indivíduos da espécie protegida a ser cultivada.

Considerando que serão suprimidas 18 árvores de Baru (Dipteryx alata Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando que serão suprimidas 18 árvores de Baru (Dipteryx alata Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que,

após extrair sua amêndoaa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoaa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz - se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi-eiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, §1º, nos seguintes termos: Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento, totalizando 266 (duzentos e seessenta e seis) árvores a serem plantadas das espécies: *Caryocar brasiliense*, *Cordia calocephala* e *Dipteryx alata vogel*, conforme os pontos de referência: Y1) (23K) 430.503 / 8.214.845; Y2) (23K) 430.530 / 8.214.786.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Executar a compensação por supressão de 45 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), 01 indivíduo da espécie ipê-amarelo (<i>Cordia calocephala</i>) e 18 indivíduos da espécie florestal baruzeiro (<i>Dipteryx alata vogel</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 13/11/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **76501377** e o código CRC **EFAB1A94**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014773/2023-96

SEI nº 76501377